



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 149, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6328, de 2019, que Institui o Dia Nacional da Doceira.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Paulo Paim

07 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.328, de 2019, do Deputado Daniel Trzeciak, que *institui o Dia Nacional da Doceira*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 6.328, de 2019, de autoria do Deputado Daniel Trzeciak, que *institui o Dia Nacional da Doceira*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 6 de junho, bem como estabelecer que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que a história de nosso País guarda estreita relação com a origem dos doces, da atividade doceira e da busca de protagonismo feminino na sociedade, sendo justa a existência de um dia de representação em favor de quem desbravou, desenvolveu e, hoje, mantém essa tradição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 6.328, de 2019, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, conforme relatado pelo autor da proposição,

(...) colheu-se no Município de Pelotas-RS a opinião favorável de uma série de entidades e instituições representativas do segmento doceiro e conserveiro, preocupados com os novos desafios e com o estímulo necessário à atividade. Uníssono foi o apoio às conquistas até agora celebradas, bem como a preocupação com o futuro do setor. Estiveram representados na audiência pública realizada, dentre outros presentes: Embrapa, Emater, Associação de Produtores de Doces de Pelotas, Sindicato de Doces e Conservas de Pelotas, Sindicato dos Trabalhadores



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Rurais, Câmara de Dirigentes Lojistas e Cooperativa das Doceiras de Pelotas.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição,

A história dos doces, no Brasil, remonta a uma época particular, em que o país, ainda colônia de Portugal, vivia intensamente o “ciclo do açúcar”. Com solo e clima favorável ao cultivo da cana-de-açúcar, o produto final serviu para potencializar a economia e propiciar uma maior ocupação e povoamento do extenso litoral brasileiro.

Não só exportações do produto eram contabilizadas, mas o próprio deslocamento regional da iguaria serviu como estímulo à economia do país, sendo mola propulsora de atividades que até então não eram desenvolvidas, ou eram de forma muito incipiente.

A atividade doceira, especialmente, ganhou contornos claros de reconhecimento e expansão, sem esquecer que foi um instrumento capaz de cultivar valores – solidariedade, amizade, generosidade – e de contribuir para a afirmação da mulher como membro de uma sociedade que até então mantinha e cultivava hábitos de prevalência da figura masculina na direção dos rumos da sociedade.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à instituição do Dia Nacional da Doceira.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.328, de 2019.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

CE, 07/11/2023 às 10h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES		SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES		SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

CLEITINHO
ANGELO CORONEL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6328/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA	X			7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD	X			3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN			
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6328/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/11/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 19; SIM: 18; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

07 de novembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura